



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas

0002/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2019

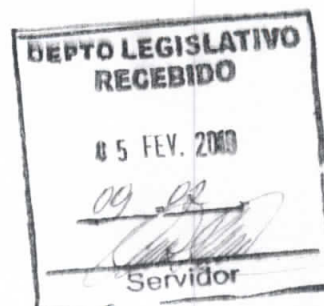
Institui o Prêmio IMPOLUTO, sanção premial pecuniária, no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Fortaleza, o IMPOLUTO, que consiste em uma Sanção Premial pecuniária, conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações concentradas de zeladoria urbana, correspondente ao montante de 5%(cinco por cento) do valor a ser recolhido pela empresa laureada em seus respectivos tributos municipais.

§ 1º Consistem ações concentradas de zeladoria urbana:

- I - manutenção de logradouros;
- II - conservação de galerias e pavimentos;
- III - retirada de faixas e cartazes;
- IV - limpeza de monumentos;
- V - recuperação de praças e canteiros;
- VI - poda de árvore;
- VII - manutenção de iluminação pública;
- VIII - reparo de sinalização de trânsito;





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas

IX - limpeza de pichações;

X - troca de lixeiras;

XI - reparo de calçadas.

§ 2º Também será considerada ação concentrada de zeladoria urbana a doação de bens e serviços cuja disponibilização ou execução contribua de maneira efetiva para a limpeza, manutenção e revitalização urbanas.

Art. 2º A Administração Pública Municipal elaborará relação dispendo sobre as ações a serem realizadas por período e a estimativa dos bens e serviços necessários e que possibilitarão a concessão do IMPOLUTO .

Parágrafo único. A relação referida no "caput" deste artigo será amplamente divulgada.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em receber o IMPOLUTO deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento e apresentando plano de trabalho no qual constem a descrição dos bens doados e a previsão do prazo de realização dos serviços, bem como estimativa de gastos com o custeio das ações.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 05 DE Fevereiro **DE 2019.**

Emanuel Acrizio de Freitas
Vereador do PRP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende utilizar um instrumento jurídico de natureza tributária para incentivar uma postura colaborativa em relação a Zeladoria Pública por parte das empresas instaladas em nosso município.

A Sanção Premial, por muitos chamada norma tributária indutora ou norma tributária com finalidade extrafiscal, é a capacidade de nortear condutas desejadas. A possibilidade de se utilizar o Direito Tributário como forma de moldar comportamentos, passa, essencialmente, pela natureza extrafiscal do tributo. Tributa-se menos, a título de prêmio, quem promove as condutas almeçadas pelo Estado.

Cada vez mais é necessária a utilização de normas que direcionem o comportamento humano por meio de gratificações. A estrada percorrida pelo Direito tem demonstrado que a repressão (multas, penas, restrição de direitos, etc.) não tem sido satisfatória para alcançar a paz social, fim último do Direito.

Precisamos de menos imposto e mais inteligência na política tributária.

Esse projeto é uma tentativa de contribuir com tal ideal.

Emanuel Acrizio de Freitas
Vereador do PRP